



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Janaúba**

## **AUTORIZAÇÃO**

### **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0047566/2023-04**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>	<b>SISEMA PELO</b>
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS	2100.01.0047566/2023-04	IEF/NAR de Janaúba	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
NOME: CATARINA 1 ENERGIA SPE LTDA.		CPF/CNPJ:	51.842.759/0001-52
Endereço: A Rural - Fazenda Gameleira		Bairro:	Zona Rural
Município: Janaúba	UF: MG	CEP:	39.448.899
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: José Tarcísio Guimarães Guerra		CPF/CNPJ:	002.786.536-34
Endereço: Rua Rio de Janeiro, 2017 - Ap. 1502		Bairro:	Lourdes

Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.160-042
---------------------------	--------	-----------------

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Gameleira, Fazenda Nova Floresta e Fazenda Floresta do Jatý	Área Total (ha): 2.761,36
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.896, 15.303 e 18.880	Município/UF: Janaúba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135100-009A.E9B3.5B10.4997.8ACD.27A9.4DDE.96F3	

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	39,82	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3.965 indivíduos	un

### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina solar fotovoltaica	379,52

### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Caatinga	39,82	Floresta Estacional Decidual	Inicial	39,82
Caatinga	339,70	Pastagem com árvores isoladas		339,70
Total:	379,52		Total:	379,52

## 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		850,90	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	Amburana(Amburana cearensis)	1,05	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	Angico(Anadenanthera peregrina)	3,76	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	Aroeira(Astronium urundeuva)	26,62	m <sup>3</sup>

## 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Wagner José Azevedo Carneiro - MASP: 1.147.761-9

Data da Vistoria: 18 a 20/02/2024 e 18/06/2024

## 9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/09/2024

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	Sirgas 2000	23L	660.200	8.238.634
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23L	666.394	8.248.522

### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Respeitar os limites das áreas recomendadas para intervenção ambiental, conforme demarcadas em planta anexa;
- Proteger e respeitar os limites da área de reserva legal, conforme demarcada em planta anexa;
- As atividades de supressão e limpeza do terreno deverão ocorrer no período de estiagem;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.
- A supressão deve ser planejada e executada de forma a conduzir a fauna para áreas vizinhas;
- Proibir a coleta de espécies botânicas nas áreas limítrofes aos locais autorizados para supressão;
- Coletar e doar sementes de espécies arbóreas nativas ao Viveiro do IEF de Janaúba para a produção de mudas;
- Controlar o surgimento de novos focos de erosão e monitorar os processos erosivos existentes na área de implantação do empreendimento, sobretudo, na abertura de acessos, estradas e trechos de drenagem intermitente.
- Não proceder com a queima de material vegetal gerado, em caso extremamente necessário solicitar Autorização para Queima Controlada ao órgão ambiental (IEF).

### 12. OBSERVAÇÃO

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentar a Certidão de registro de imóvel da propriedade com o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTAS devidamente averbado.	60 dias após o recebimento da AIA.
2	Apresentar relatório de afugentamento de fauna silvestre terrestre;	Após a conclusão da supressão da vegetação.
3	Apresentar programa de monitoramento de Fauna para as classes Mastofauna e Avifauna com a inserção de metodologia especial para as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. Acompanhado de ART	30 dias após o recebimento da AIA.
4	Apresentar Relatório / (s) referente(s) ao Programa de Resgate e Afugentamento da Fauna Silvestre Terrestre, acompanhado de registro fotográfico e ART.	30 dias após a conclusão da intervenção ambiental;

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo**, **Supervisora Regional**, em 26/09/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97230195** e o código CRC **06DF43CE**.